



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

### TOMADA DE PREÇOS N. 005/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DA JUVENTUDE, NESTE MUNICÍPIO DE LEME/SP.

**CONTRATO N° 262/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME**

**CONTRATADA: POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**

A empresa **POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, participou e sagrou-se vencedora do Processo Licitatório - Tomada de Preços n° 005/22, firmando com o Município de Leme, o contrato n° 262/2022, cujo objeto é o acima descrito.

Outrossim, através do Ofício SDR/SCM 125/2022, a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, informou que o projeto da obra que constou do convênio 100845/2022 - Município de Leme, “não tem condições de ser aprovado sem as devidas correções”, solicitando a elaboração de outro, conforme especificações indicadas pela mesma;

O projeto que constou do processo licitatório vencido pela contratada, **POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, fora previamente aprovado pela Secretaria de Estado, e, por esta razão, fora instaurado o processo licitatório e efetivada sua contratação, projeto este que, agora, conforme ofício retro citado, não mais pode ser executado sem as “devidas correções”, sob pena de não aprovação daquele órgão convenente, responsável pelo repasse das verbas que suportariam as despesas;

Entretanto, as nomeadas “devidas correções”, importam, na realidade, de revisão integral do projeto inicialmente lançado, não se coadunando com as possibilidades de revisão contratual, previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93.

Os motivos configuram ato de força maior, previsto no art. 78, XVII, da Lei 8.666/93, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

A contratada, notificada para que, se desejasse, ofertasse defesa prévia ou qualquer manifestação sobre o alegado, ficou-se inerte.

Ante o exposto, **RESCINDO UNILATERALMENTE** o contrato 262/22, firmado nos autos da TP 005/2022, com a empresa **POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, nos termos do art. 78, XVII, da Lei 8.666/93.

O prazo de recurso é de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente.

Leme, 10 de novembro de 2022.

**Elisa Leme de Arruda**

Secretária de Obras e Planejamento Urbano